

PARECER JURÍDICO nº 069/2021

I RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 060/2021 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado, com a finalidade de receber servidor em cedência e dá outras providências".

II FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei apresentado trata da realização de Termo de Cooperação, embora na sua ementa objetiva receber servidor em cedência para exercer funções no órgão público indicado no Projeto em análise. Como se trata de receber servidor em cedência do Estado, a proposição será analisada sob este prisma.

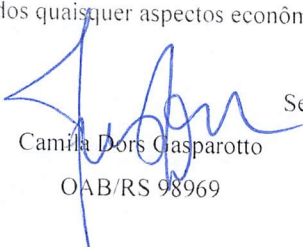
Nos termos do disposto no art. 66, inciso, IX, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Poder Executivo expedir atos referentes a situação funcional dos servidores, assim, atendida a iniciativa do PL.

Em relação a LC nº 173/2020, observa-se que a cedência em questão, não adentra nas vedações previstas no inciso IV do art. 8º da Lei Complementar, conforme parecer jurídico nº 61/2021 (fls. 4 e 5), anexo.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, a partir dos fundamentos apresentados, o recebimento de servidor em cedência, nos termos do PL 60.2021, é tecnicamente viável e não encontra óbice diante da Lei Complementar nº 173/2020.

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.


Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969

Serafina Corrêa, 24 de junho de 2021